



FENPROF – FEDERAÇÃO NACIONAL DOS PROFESSORES

PROPOSTA DA FENPROF DE LISTAGEM DE ATIVIDADES QUE DEVERÃO SER CONSIDERADAS LETIVAS

O Estatuto da Carreira Docente não concretiza as atividades que são consideradas letivas. A formulação, a esse propósito, é genérica, pelo que a FENPROF propõe ao MEC a elaboração de uma listagem de atividades letivas. Nesse sentido, propõe as seguintes:

- Atividade desenvolvida com a turma, genericamente designada por “aula”;
- Toda a **atividade de apoio, entendida enquanto espaço destinado à despistagem e ultrapassagem de problemas relacionados com a aprendizagem e com o combate ao insucesso e ao abandono escolar**, desenvolvida com alunos, individualmente ou em grupo. Aqui se incluem as atividades de apoio ao estudo, apoio pedagógico acrescido, salas de estudo, reforço curricular, programas de tutoria, entre outras. Isto é, aqui se incluem as atividades descritas nos pontos 1 a 6 da página 1, ponto 9 da página 2 e pontos 3 a 8 das páginas 2 e 3 das orientações para a distribuição de serviço letivo emanadas pelo Senhor Secretário de Estado do Ensino e da Administração Escolar, datadas de 17 de julho de 2012;
- **Coadjuvação de docente** em sala de aula do mesmo ou outro nível de ensino, incluindo-se, neste caso o ponto 5 da página 1 das referidas orientações;
- Atividades educativas desenvolvidas com alunos com vista à **substituição de docente em falta**, independentemente da sua natureza;
- **Atividades de enriquecimento e de complemento curricular**. Aqui se incluem clubes, projetos, programas específicos, bem como o programa AEC referido no ponto 11 da página 2 das orientações acima referidas;
- Todas as **atividades de desporto escolar** desenvolvidas com alunos, independentemente do nível ou grau de ensino a que pertençam. Estão, neste caso, consideradas as atividades do ponto 10 das orientações emanadas pelo Senhor SEEAE;
- Atividades destinadas à **orientação escolar dos alunos** no final do ensino básico (ponto 2 da página 2 das orientações);
- Atividades a desenvolver no **âmbito do PTE** (Ponto 4, da página 1 das orientações para a distribuição de serviço letivo);

Obviamente que as atividades referidas nos pontos 1 a 3, 7 e 8 das orientações que têm vindo a ser referidas são também atividade letiva, mas, em relação a essas, já não restava qualquer dúvida, apesar do caráter generalista dos artigos 77.º e 78.º do ECD.

Lisboa, 21 de setembro de 2012

O Secretariado Nacional